

## PORTARIA Nº 165, DE 24 DE MAIO DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2012-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.000166/2013-44, resolve:

Art.  $1^{\circ}$  Autorizar a empresa Enel Green Power Salto Apiacás S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o  $n^{\circ}$  17.018.370/0001-59, com sede na Praça Leoni Ramos,  $n^{\circ}$  1,  $5^{\circ}$  Andar, Bloco 2, Bairro São Domingos, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Dois Riachos, no Município de Cafarnaum, Estado da Bahia, com 29.900 kW de capacidade instalada e 13.900 kW médios de garantia física de energia, constituída por treze Unidades Geradoras de 2.300 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Dois Riachos, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de vinte e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Morro do Chapéu, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
  - a) obtenção da Licença de Instalação: até 30 de junho de 2015;
- b) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 2 de julho de 2015;
  - c) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de agosto de 2015;
  - d) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de outubro de 2015;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2016;
  - f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 10 de maio de 2016;
  - g) obtenção da Licença de Operação: até 1º de outubro de 2016;
- h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até  $1^{\underline{o}}$  de novembro de 2016;
- i) início da Operação em Teste da  $1^{\underline{a}}$  à  $13^{\underline{a}}$  Unidades Geradoras: até  $1^{\underline{o}}$  de dezembro de 2016; e

- j) início da Operação Comercial da  $1^{\underline{a}}$  à  $13^{\underline{a}}$  Unidades Geradoras: até  $1^{\underline{o}}$  de janeiro de 2017:
- III manter, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2012-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.206.060,00 (sete milhões, duzentos e seis mil e sessenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Dois Riachos;
- IV submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS;
  - V aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE;
- VI firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2012-ANEEL; e
- VII encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

- Art.  $4^{\circ}$  Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §  $1^{\circ}$ , da Lei  $n^{\circ}$  9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Dois Riachos, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.
- Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **EDISON LOBÃO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.5.2013.

ANEXO
Coordenadas Geográficas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Dois Riachos

Aerogerador	Longitude	Latitude
Dois Riachos 01	-41°27'29"	-11°49'8"
Dois Riachos 02	-41°27'30"	-11°49'18"
Dois Riachos 03	-41°27'34"	-11°49'28"
Dois Riachos 04	-41°27'37"	-11°49'37"
Dois Riachos 05	-41°27'41"	-11°49'46"
Dois Riachos 06	-41°27'45"	-11°49'56"
Dois Riachos 07	-41°27'49"	-11°50'7"
Dois Riachos 08	-41°27'54"	-11°50'18"
Dois Riachos 09	-41°28'8"	-11°50'26"
Dois Riachos 10	-41°28'10"	-11°50'34"
Dois Riachos 11	-41°26'56"	-11°50'30"
Dois Riachos 12	-41°26'53,3"	-11°50'20"
Dois Riachos 13	-41°26'53,5"	-11°50'9"